



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO / 2021 - ASLIC

| Setor Requisitante: ASSESSORIA DE LICITAÇÕES | | | | | |
|---|--|-------|--|----------|----------|
| Responsável pela Demanda: KARINA DE FREITAS DOTTO GONDIM | | | | | |
| E-mail: karina@tre-ac.jus.br | | | Tel.: 3212-4428 | | |
| 1. OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UNID | P. UNIT. | P. TOTAL |
| 01 | Assinatura do site Sollicita, por 12 meses | 01 | Unid | 5.990,00 | 5.990,00 |
| 1.1. O material/serviço descrito: | | | <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Está registrado na ARP n. ____/201_ (evento ____) | | |
| | | | <ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="checkbox"/> Não possui registro em ata | | |

2. Justificativa para a contratação / aquisição:

(art. 26, caput, Lei nº 8.666/93 e art. 2o, caput, e parágrafo único, VII, da Lei no 9.784/99)

A atividade desempenhada pela Assessoria de Licitações demanda constante estudo e atualização nas matérias ligadas ao tema de contratação. Em razão da frequente alteração legislativa e de entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, este Regional adotou, há certo tempo, a política de não adquirir livros físicos, os quais estavam ficando obsoletos com muita rapidez.

Esta decisão também atende aos critérios mais atuais de sustentabilidade ambiental, evitando o gasto de recursos públicos com a guarda física dos livros quando ficam desatualizados e posterior desfazimento, com a produção de resíduos sólidos.

O objeto da contratação é um serviço que apresenta revistas jurídicas e orientações objetivas especializadas em Direito Administrativo, com ênfase em Licitações e Contratos (licitações, contratos, convênios, dispensa, inexigibilidade, concessões e permissões da Administração Pública, entre outros), auxiliando a Administração Pública na solução de diversos problemas afetos a essa área. A empresa fornecedora possui equipe altamente especializada, com conhecimento teórico e prático sobre as necessidades da Administração Pública, produzindo orientações técnicas que explicitam as posições atuais da doutrina especializada, bem como as das Cortes de Contas, no intuito de repassar ao cliente informações seguras com base em fundamentos jurídicos que permitem respaldar as decisões tomadas, porém de caráter opinativo como forma de sugestão, ficando a critério exclusivo da contratante a adoção das providências sugeridas.

Além disso, a assinatura do portal Sollicita preencherá a lacuna de material para estudos, por conter acesso aos artigos das 4 revistas publicadas, acervo com vídeos e materiais dos Congressos e palestras, além de outros recursos que atenderão a necessidade de fontes de atualização para a Assessoria Jurídica, oferecidas por empresa com *know how* na área.

Registre-se que além da ASLIC outras unidades do Tribunal serão beneficiadas com o acesso ao conteúdo com a senha fornecida, quais sejam: SCLC, SAO, ASJUR, ASPRES, GADG.

Desta forma, no presente momento é a opção que melhor atenderá as necessidades da ASLIC de disponibilidade de material de consulta, visando atender a elaboração e a análise dos procedimentos de contratações e, conseqüentemente, a elaboração de parecer.

2.1. Justificativa quanto a caracterização da situação de dispensa ou de inexigibilidade de licitação:

(Arts. 17; 24, III e seguintes; 25; 26, caput e parágrafo 1º, I, Lei n.º 8.666/93)

A contratação em análise, por se tratar de assinatura de conteúdos que contemplam revistas, pesquisas a acervos e consultoria técnica, pode ser contratada com fundamento no artigo 25, I ou artigo [25, inciso II](#), c/c [13, inciso III](#), ambos da Lei 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular**, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; Grifamos

[...]

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III - **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias; Grifamos

Referido dispositivo já foi interpretado pelo Tribunal de Contas da União nas Súmulas 39 e 252:

Súmula 39:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”

Súmula 252:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea

de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A Empresa apresentou atestado para comprovar a exclusividade quanto ao Portal (sollicita.com.br), nos termos exigidos pelo artigo 25, I.

A Contratação também encontra fundamento no artigo [25, inciso II](#), c/c [13, inciso III](#), ambos da Lei 8.666/1993.

O **serviço técnico especializado** está caracterizado pelo tipo de serviço fornecido, que compreende consultoria na área de licitações e contratos e acesso à acervo de conteúdos jurídicos em formato de revistas, vídeos e acervo na mesma área.

A **singularidade** do serviço está nas atuações intelectuais do corpo técnico-profissional especializado, por meio da emissão de pareceres e da elaboração de conteúdos exclusivos divulgados nas revistas, bem como o acesso às gravações de eventos realizados, os quais somente são disponibilizados por meio do Portal exclusivo.

A **notória especialização** da empresa, que está há 20 anos no mercado, é ratificada pelos atestados de capacidade técnica (0406256) e curriculum da equipe técnica: (<http://lattes.cnpq.br/4727418422582697>, <http://lattes.cnpq.br/3013331570334796>, <http://lattes.cnpq.br/2390516095834115>, <http://lattes.cnpq.br/6167464142385832>)

3. Justificativa para os quantitativos solicitados (apresentar memória de cálculo):

No presente caso, por se tratar de assinatura por 12 meses, torna-se fundamental justificar o plano escolhido (Plano Rubi). Optou-se pelo plano mais básico, de menor custo, mas que dispõe dos conteúdos essenciais e que serão utilizados na rotina de trabalho da Assessoria.

O mesmo plano foi contratado em 2020, pelo mesmo valor, conforme consta do SEI 0000577-03.2020.6.01.8000

4. Caso a contratação não seja realizada, quais os prejuízos para a execução das atividades?

Ausência de material atualizado para acompanhar as frequentes mudanças normativas e aprimorar o trabalho realizado, prejudicando as entregas do setor.

5. Previsão de data em que os bens devem estar disponíveis ou data em que deverá ser iniciada a execução dos serviços.

27/03/2021, ocasião em que terá encerrado a assinatura vigente.

6. A demanda está prevista no Plano de Contratação do exercício ou em outro instrumento?

() Sim (SEI nº _____), com valor previsto de R\$ _____.

(x) Não (se marcar esta opção, apresentar justificativa da falta de previsão).

O processo deverá ser submetido ao SAO, antes de iniciar a tramitação, para análise da adequação orçamentária.

Justificativa: A primeira contratação ocorreu em março de 2020, de modo que não houve a inclusão na Proposta Orçamentária como necessidade continuada do Setor.

7. Em se tratando de contratação de serviços com previsão de gasto superior a R\$ 8 mil, deverá ser indicado o nome do servidor que participará da equipe de planejamento, representando a unidade requisitante. Em todos os casos,

informar quem gerenciará o futuro contrato.**Dados de quem irá compor a equipe de planejamento:**

Nome:

Cargo/função:

Matrícula:

E-mail:

Dados de quem irá gerenciar o contrato:

Nome:

Cargo/função:

Matrícula:

E-mail:

8. Outras informações.

Rio Branco, 03 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA DE FREITAS DOTTO GONDIM**, Assessor Jurídico, em 08/02/2021, às 15:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0405382** e o código CRC **E9B94ACC**.

0000228-63.2021.6.01.8000

0405382v8